



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

PROJETO DE LEI Nº

**Denomina Praça Onofre Corá a área
inominada localizada na Rua Fausto de
Gounod com Rua Rinaldo de Handel,
codlog 626376, CEP 05821-060, no bairro
Parque Santo Antônio - Prefeitura
Regional de M'Boi Mirim, e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça Onofre Corá a área uninominaa localizaa na Rua Fausto de Gounod com Rua Rinaldo de Handel, codlog 626376, CEP 05821-060, no bairro Parque Santo Antônio, Prefeitura Regional de M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**Milton Leite
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei almeja homenagear um antigo morador do bairro Parque Santo Antônio que ali viveu por mais de cinquenta anos.

O Sr. Onofre Corá era extremamente conhecido na região pelo seu carisma, dedicação, espírito de coletividade e sempre pôr os anseios da comunidade em que vivia a frente de seus desejos, além de lutar bravamente e de maneira constante por melhorias no bairro em que residia e buscar soluções para os problemas que afligiam a comunidade em que estava inserido.

Assim, como forma de agradecimento e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Sr. Onofre naquela região, os seus moradores clamam pela denominação da área declinada neste projeto de lei, na qual há atualmente uma praça.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De modo mais específico, tratando-se de denominação de vias e logradouros públicos, a competência legislativa desta Casa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso XXI.

Pelo exposto, e pela necessidade, solicito o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

MILTON LEITE
VEREADOR